MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO

CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ

CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

MPRJ 2020.00284810

Noticiante: Anônimo.

Noticiado: Prefeito de Rio Bonito José Luiz Alves Antunes.

Ementa: Cidadania. Notícia de bloqueio das entradas e saídas da cidade de Rio Bonito, determinado pelo seu Chefe do Poder Executivo. Único acesso ainda não bloqueado contaria com barreira na qual se impediriam não moradores de entrar na cidade. Decreto 324/2020 que regula a entrada e saída de moradores e não moradores através de barreira sanitária. Pandemia de COVID-19.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, pela Lei Federal n° 8.625/93, artigo 25, inciso IV, e pela Lei Complementar Estadual n° 106/03, artigo 34, inciso VI;

CONSIDERANDO os fatos narrados no bojo da representação que noticia a existência de bloqueio das entradas e saídas da cidade de Rio Bonito, determinado pelo seu Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, o único acesso ainda não bloqueado contaria com barreira na qual se impediriam não moradores de entrar na cidade;

CONSIDERANDO que foi recentemente publicado o Decreto 324/2020 que regula a entrada e saída de moradores e não moradores através de barreira sanitária;

CONSIDERANDO que é competência concorrente o poder de legislar sobre saúde pública, entre União, Estados e Municípios, na forma do artigo 23, II da CF de 88, como decidido em 15/04/2020 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ***MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341*** DISTRITO FEDERAL;

CONSIDERANDO que deve ser resguardada a autonomia dos Chefes dos Executivos locais para o exercício dessa competência, definindo por decreto a essencialidade dos serviços públicos e a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que se fazem necessários esclarecimentos sobre como estão sendo efetivadas tais barreiras, se exclusivamente sanitárias ou também físicas, bem como obter a demonstração de que não há impedimento ou inviabilização de transporte de alimentos, insumos médicos e de enfermos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a promoção de inquérito civil e propositura de ação civil pública, na forma da lei, para proteção, prevenção e reparação dos danos causados por ato de improbidade administrativa, conforme disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e 34, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 106/03;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, **a fim de investigar os fatos descritos acima,** determinando à Secretaria as seguintes providências:

1. Autue-se o presente como Procedimento Preparatório, registrando-o no livro próprio, juntando cópia da presente Portaria na pasta respectiva e cadastrando o feito no sistema informatizado desta Promotoria de Justiça;

2. Proceda-se ao registro no sistema informatizado desta Promotoria de Justiça (Módulo de Gestão de Processos), inclusive o extrato desta Portaria de instauração, a fim de viabilizar sua publicação, nos termos do art. 15 e art. 23º, §1º e da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 23º, §1º e da Resolução GPGJ nº 2.227/18 quando retornarem os trabalhos presenciais, em razão da pandemia de COVID-19;

4. Remeta-se cópia da presente peça, em arquivo eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, ao CAO-Cidadania, na forma do inciso I, art. 80, da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

5. **Oficie-se ao Prefeito de Rio Bonito, eletronicamente, com cópia desta Portaria e da representação**, com cópia ao PGM, **requisitando que em 5 dias preste esclarecimentos**, demonstrando que fazem necessários esclarecimentos sobre como estão sendo efetivadas tais barreiras nas entradas e saídas do Município de Rio Bonito, se são exclusivamente sanitárias ou também físicas, demonstrando-se, ainda, que não há impedimento ou inviabilização de transporte de alimentos, insumos médicos e de enfermos;

6. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instauração do presente feito, tendo sido juntadas ou não as informações requisitadas acima, deverá ser aberta vista dos autos para que seja adotada alguma das providências previstas na Resolução GPGJ n° 1.769/12.

Itaboraí, 16 de abril de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAUK

Promotor de Justiça

Matrícula 3233

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUK**, **Promotor de Justiça**, em 16/04/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0103885** e o código CRC **A953A21F**.